

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO 4X4, QUE FAZEM **A UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO ART 1º, INCISO VIII, DA PORTARIA TRE/SP N.º 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2022, SENHORA REGINA RUFINO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATANTE**, E **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.**, C.N.P.J. N.º: 54.305.743/0011-70, COM SEDE NAS QUADRAS 05, 07 E 07 A - DISTRITO MINERO INDUSTRIAL DE CATALÃO (DIMIC) **-** CATALÃO/GO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, C.P.F. N.º 157.699.348-59,

DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA**. E, por estarem regularmente autorizados, assinam o presente contrato, decorrente do Pregão nº 12/2022, por adesão ao item 14 da Ata de Registro de Preços nº 39/2022, sujeitando-se as partes às normas das leis ns.º 10.520/02, 8.078/90, 8.666/93 e ao Decreto n.º 7.892/2013, bem como às cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículo utilitário 4x4, para atender as demandas do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
  2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão nº 12/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Cor | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 14 | Caminhonete 4x4, Descaracterizada, Região Sudeste, MITSUBISHI L200 TRITON GLS AT (Data de  fabricação/ modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato) | A  definir | 01 | R$ 310.926,00 | R$ 310.926,00 |

# CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

* 1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

* 1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 310.926,00 (trezentos e dez mil, novecentos e vinte e seis reais)**.**
  2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. A despesa com o presente contrato correrá por conta de crédito ordinário, Programa de Trabalho 02122003320GP.0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral", sendo R$ 310.926,00 no elemento de despesa 4490.52 - “Equipamentos e Material Permanente”, conforme Nota de Empenho nº 961, de 27/09/2023; e outras que se fizerem necessárias.

# CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

* 1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo

de Referência.

# CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

* 1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

# CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

* 1. Será exigida a prestação de garanta na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

# CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

* 1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

# CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

* 1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA

**CONTRATADA**

* 1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

* 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
     1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
     2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
  2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
  3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
  4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos,

conforme o caso:

* + 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    3. Indenizações e multas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

* 1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
  2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRE-SP e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
     1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
     2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

8.666, de 1993.

* 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº
  2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

* 1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

* 1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

* 1. O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, mas que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo nº 0044447- 97.2023.6.26.8000. Foram testemunhas os senhores Alessandro Dintof e Luis Eduardo Simplicio de Lima, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Romeu Silva de Andrade, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, no livro próprio (nº 147-A), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Coordenador de Contratos, o conferi.

Regina Rufino

# Pela CONTRATANTE.

Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva

# Pela CONTRATADA.

Alessandro Dintof

# Testemunha.

Luis Eduardo Simplicio de Lima

# Testemunha.

Documento assinado eletronicamente por **ROMEU SILVA DE ANDRADE**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 27/09/2023, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO**, **COORDENADOR**, em 27/09/2023, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva**, **Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 19:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SIMPLICIO DE LIMA**, **OFICIAL DE GABINETE**, em 28/09/2023, às 15:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF**, **SECRETÁRIO**, em 29/09/2023, às 07:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **REGINA RUFINO**, **DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA**, em 01/10/2023, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre- sp.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **4870841** e o código CRC **E36D9F5A**.

0044447-97.2023.6.26.8000 4870841v1